



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

*2-D
por
incorrec*

L E I N° 1.150/98.
DE 29 DE MAIO DE 1998.

“FIXA DISPOSIÇÕES PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança amigável da Dívida Ativa Municipal, por chamamento através dos veículos de comunicação, evitando-se encargos maiores aos contribuintes faltosos.

ARTIGO 2º- Os pagamentos poderão ser realizados em 04 (quatro) parcelas iguais, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O parcelamento só poderá ser efetuado para os débitos acima de R\$ 50 ,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 2º - Nos débitos já ajuizados os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, apurados sobre o valor do parcelamento, sendo que os executivos fiscais ajuizados, somente serão arquivados após a quitação da dívida cobrada.

Parágrafo 3º - Quando no parcelamento da dívida ativa, deverá ser observado o prazo de prescrição para a cobrança da mesma e, o atraso em quaisquer das parcelas estabelecidas neste Artigo, tornará sem efeito o benefício, ensejando a Cobrança Judicial, arcando o devedor com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo 4º - No parcelamento a que se refere este Artigo, excetuam-se os débitos referentes ao exercício de 1.998.

ARTIGO 3º - Os devedores para obtenção do presente benefício, deverão entrar com solicitação através de requerimento, junto a Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Publicado no Jornal *Tribuna Regional* de *06/06/98* n° *_____*
Publicado no Jornal: *Tribuna Regional* n° *_____* de *13/06/98*

José Luiz da Silva



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

[Handwritten signature]



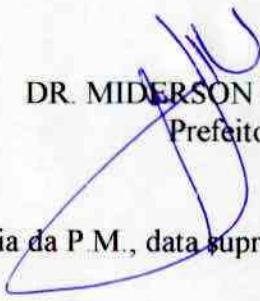
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

FLS. II

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31.12.1998, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de Maio de 1998.


DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07